

N. 4658



108 - 217

1926

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Glaciant

Deo. Passessoria  
(esbulho)

Lauro Santos et.

Autuação

Aos nove dia 9 do mes de Abril  
do anno de mil 926 \_\_\_\_\_ nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-  
cões e docs adiante em pte  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Ramon Mai-  
dam es. Onocis sub. Onocis



Dr. Arthur Ferreira dos Santos  
Advogado

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Junta procuradora bontentã, e subada or m  
curruã, veta a supochs p. 8 IV 916

S. tingas e Escuro na e  
Lun para impriçãõ m  
Testunhos p. 9 IV 916

Barricões

Barricões Lauro Santos commerciante estabelecido, nes-  
ta praça a Rua Pedro Ivo, sob nº 25, por seu procurador re  
advogado abaixo assignado, vem, expôr, allegar e requerer  
a V. Excia. o seguinte:

1º

Que, o suplicante adquirio por compra as mercadorias constan-  
tes das facturas que com esta se juntam, e cujas mercado-  
rias vieram acondicionadas nos Barricões nos. 0,1,2,4, 4A  
5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13A, 14, 15, e 22, e nas caixas  
sob nº 1, 9, e mais trez caixas sem numero, contendo cada  
caixa 36 duzias de chicaras sendo que todos esses volumes  
continham a contra marca R C e a marca L. S.

2º

Que, de conformidade com as cautellas e outros documentos  
de embarques processados pelos vendedores o suplicante re-  
tirou as mercadorias dea Estação Ferroviaria e as colocou  
em seu armazem nesta cidade á Rua Pedro Ivo sob nº 25.

3º

Que de conformidade com o art. 191 do codigo do commercio  
o contracto de compra e venda mercantil é perfeito e acaba.  
do logo que o comprador e o vendedor se accordam na cousa,  
no preço e nas condicções; e desde esse momento nenhuma das  
partes pode arrepende-se sem consentimento da outra ainda  
que a cousa se não ache entregue e nem o preço pago

4º

Que, na especie Houve o contracto da compra e venda mercantil perfeito e acabado, pois, os vendedores e o suplicante se accordaram nas cousas que são as descriptas nas facturas que a esta a esta se juntam e bem como no respectivo preço que é o indicado nas mesmas facturas, com precisão e clareza.

E ainda mais,

Que, de conformidade com o art. 200 do Codigo Commercial reputa-se mercantilmente a tradição symbolica, a remessa e a acceitação da factura sem opposição immediata do comprador, sendo que no caso em apreço nem só houve tradição symbolica pela remessa e acceitação immediata do comprador, como houve tradição real das mercadorias, pois, o suplicante entrou na posse effectiva dellas transportando-as da Estacção da Estrada de Ferro para o seu armazem nesta cidade.

Que, no dia 29 de mez proximo findo a firma Ract & Ca. , vendedora, por intermedio de seu socio Alipio de Camrgo Ract e o Sr, Francisco Cesar de Soiza Pinto, este representante daquela firma nesta cidade, e mais o individuo Mario Gomes Santiago se dirigiram ao armazem do suplicante e durante a sua ausencia naquelle armazem , esbulharam as mercadorias constante de item primeiro que se achavam nos barricões e caixas ali descriptos, cuja mercadoria foi conduzida para os armazens de Francisco de Soiza Pinto, onde permanecem.

Que, ha doze dias portanto o suplicante está privado da posse mansa e pacifica das supra referidas mercadorias e está soffrendo em consequencia dessa violencia grave abalo do seu credito commercial.

3

À vista do que requer:

a) Que V. Excia. se digne na forma do artigo 506 do código civil reentregal-o na posse dos volumes supra descriptos informando-se, sem audiência dos esbulhadores das testemunhas Antonio Feijó, Waldemar Stella e Manoel Gonçalves que independente de citação, comparecerão no dia e hora que forem designados afim de prestar o seu depoimento sobre os artigos de facto da presente petição.

b) Que, em seguida sejam os reus citados para na primeira audiência desse Juízo <sup>ver. n. 14</sup> propôr acção de esbulho, afim de serem condemnados na confirmação da restituição provisoria, que se tornará definitiva e a pagar todos os prejuizos causados e para os mais termos da acção até final, sob pena de reveliae lançamento.

Protesta-se por todo o genero de provas admittido em direito inclusive o depoimento pessoal dos reus vistoria exames e pelas mais que nessesario for.

Dá-se a presente acção o valor de 10:000\$000 para o effeito do pagamento da taxa judiciaria.

E. Deferimento



*delvgo*

Achando-se devidamente cumprido o despacho supra de V. Excia o supplicante

E. Deferimento.

*Curitiba, 9 Maio de 1926*

*Luiz Carlos Farago*



## Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

## Segundo Tabellionato

Proprietario

Curityba, 9 de Abril de 1926  
Leoncio Farago*Gabriel Ribeiro**Procuração bastante que faz Lauro Santos,**como abaixo se declara:*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte seis aos oito dias de mez de Abril do dite anne, nesta cidade de Curityba, Capital de Estado de Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante Lauro Santos, portuguez, casado, commerciante, aqui residente

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nemêa e constitue seo bastante Precurador ao Dr. Leoncio Farago, brasileiro, solteiro, advogado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para propor perante o Juizo competente uma acção de esbulho contra a firma Ract & Cia, Francisco Cezar de Souza Pinto e Mario Gomes Santiago; podendo para esse fim requerer e allagar o que convier, inclusive reintegração liminar de posse, ou qualquer outra medida preventiva, seguir a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução, interpor os recursos legaes, e seguil-os, e praticar, emfim todos os demais actos necessarios para o fiel desempenho deste mandato, para tudo o que lhe confere os mais amplos poderes e ratifica plenamente os que adiante vão impressos, inclusive os de substabelecer esta.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas ou por mover em que fór..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede... poderes especiaes illimitados; pedir precatarias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e inteniar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... de que deu fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceitou e assigna perante mim, Julio Florentino de Farias, Tabellião interino, que o escrevi. (a). Lauro Santos. Joaquim M. da Gama e Silva. Milton Catta Preta. (Sellada com uma estampilha federal de dois mil reis, devidamente inutilisada). Traslada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, e ao qual me repórto e dou fé. E eu, Julio Florentino de Farias, Tabellião interino, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: M. de Verd'

Julio Florentino de Farias  
Tabellião interino

TABELLIÃO  
Gabriel Ribeiro

**CASA BARROSO**

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

*Ract & Comp.*

COPIADO

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 107 São Paulo, 7 de Fevereiro de 1926

O Illmo. Snr. Laura Santos  
comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como  
por sua conta e risco, para \_\_\_\_\_ consignado a \_\_\_\_\_  
conforme conhecimento N. \_\_\_\_\_, as quaes lhe ficam debitadas a prazo de \_\_\_\_\_ dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

*Transporte*  
*Despezas Maritimas e Terrestre*

*1.9564600*  
*3137300*  
*2.2697900*



*emitida 8 de Abril de 1926*  
*Lenovo Farago*



Acondicionamento irreprehenivel e por conta e risco do comprador.

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

Luiz  
Luiz  
9 de Abril de 1926  
Paraguá



# Ract & Comp.

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 107 São Paulo, 7 de Febrero de 1926

O Ilmo. Snr. Lauro Santos

comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de \_\_\_\_\_  
as mercadorias desta factura, remetidas como Carga Via maritima  
por sua conta e risco, para Curitiba consignado a o memo  
conforme conhecimento N. \_\_\_\_\_, as quaes lhe ficam debitadas a prazo de 90 dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|    |   |                                | Transporte |           |
|----|---|--------------------------------|------------|-----------|
|    |   | - Barricão nº 4 -              | a 4.       | 4.223 000 |
| 2  | 4 | Bustos                         | a 4        | 16 —      |
| 1  | 1 | Estatueta pombo                | " 6.5      | 6 5 —     |
| 38 |   | Pares Vasos Pintados           | " 9.5 Ds   | 65 100    |
|    |   | - Barricão nº 5 -              |            |           |
| 11 | 1 | Duzia Fruteiras Pintadas       | " 15.      | 180 —     |
| 9  | 1 | " " Lapidada                   | " 15.5     | 186 000   |
|    |   | Barricão nº 6                  |            |           |
|    | 4 | Pares cach pots oval nº 1      | 4          | 16. —     |
|    | 7 | " " " " " 2                    | 5          | 35. —     |
|    | 1 | " " " " " 1                    | 5          | 5 —       |
|    | 2 | " " " " " 2                    | 6          | 12. —     |
|    | 2 | " Vasos solitarios de 50 cent. | 10.5       | 21 —      |
|    | 3 | " " " " " 45 "                 | 8.5        | 25 5 —    |
|    | 3 | " " " " " 40 "                 | 7.2        | 21 6 —    |
|    | 3 | " " " " " 35 "                 | 5.4        | 16 2 —    |
|    | 3 | " " " " " 30 "                 | 3.5        | 10 5 —    |
|    | 3 | " " " " " 25 "                 | 3.2        | 9 6 —     |
|    | 2 | " " " " " 20 "                 | 2.7        | 5 4 —     |
|    | 3 | " " " " " 15 "                 | 2.2        | 6 6 —     |
|    | 2 | " " " " " 10 "                 | 1.8        | 3 6 —     |
|    |   |                                |            | 1.964.000 |
|    |   | 6 Barricões a 14               |            | 84 000    |
|    |   | carreto                        |            | 8 000     |
|    |   |                                |            | 1.956.000 |



**CASA BARROSO**

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

# Ract & Comp.

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 121 São Paulo, 9 de abril de 1926

O Illmo. Snr. Lauro Santos  
comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como largas  
por sua conta e risco, para curitiba consignado a o mesmo  
conforme conhecimento N.         , as quaes lhe ficam debitadas a prazo de 90 dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador!

|    |      | Barricão nº 0          |        |                |
|----|------|------------------------|--------|----------------|
| 13 | Duz. | Jarvinhas              | 10.500 | 136.500        |
|    |      | Barricão nº 22         |        |                |
| 3  | duz. | aboninas               | 30.000 | 90.000         |
|    |      | Caixa nº 2             |        |                |
| 40 |      | Pares Vasos V. B. nº 2 | 51.000 | 200.000        |
|    |      | Embalagens e barretos  |        | 39.000         |
|    |      |                        |        | <u>465.500</u> |

Curitiba 9 de abril de 1926  
Lauro Santos  
Lencina & Cia



# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

8

8/4/26  
Lavoura Santos  
R\$ 600 R\$

## Ract & Comp.

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 110 São Paulo, 12 de Fevereiro de 1926

O Illmo. Snr. Lauro Santos

comprou a RACT & Cia. por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como caraga  
por sua conta e risco, para Curitiba consignado a o mesmo  
conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de 90 dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehenivel e por conta e risco do comprador.

|         |                                 | Barricão nº 7 |                  |                      |
|---------|---------------------------------|---------------|------------------|----------------------|
| 2 Duz.  | Cupido e ovo                    | a 4.000       | 96.000           |                      |
| 1 "     | Baixa pó de arroz               | a 14.000      | 14.000           |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 8        |
| 11 "    | Baixa pó de arroz               | " 14.000      | 154.000          |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 9        |
| 4 "     | e 10 Biscoiteiras ovais         | " 5.000       | 290.000          |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 10       |
| 3 1/2 " | Moringas nos 1-2 e 3            | " 32.000      | 112.000          |                      |
| 1 1/2 " | Bomboniere nº 2                 | " 3.500       | 63.000           |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 11       |
| 5 "     | Biscoiteiras cylindricas        | " 5.000       | 300.000          |                      |
| 1 "     | ovais                           | " 5.000       | 60.000           |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 12       |
| 35      | Biscoiteiras cylindricas        | " 5.000       | 175.000          |                      |
| 30      | " ovas                          | " 5.000       | 150.000          |                      |
| 1 Duz   | Varre Deaux <del>Barricão</del> | " 5.000       | 60.000           |                      |
| 23      | Bomboniere nº 1                 | " 3.500       | 80.500           |                      |
|         |                                 |               |                  | Barricão nº 13 e 13a |
| 33 Duz  | Varinhos de Berro sort.         | " 3.000       | 594.000          |                      |
|         | Embalagens e carretos           |               | 109.000          |                      |
|         | Despezas Maritimas              |               | 303.000          |                      |
|         |                                 |               | <u>2.560.500</u> |                      |

# ASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo



Luiz de Abil de 1926  
Leonor Farago

# Ract & Comp.

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 107

São Paulo, 7 de Fevereiro de 1926

O Illmo. Snr. Lauro Santos

comprou a RACT & Cia. por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como Barga Via Abaritima  
por sua conta e risco, para Curitiba consignado a o mesmo  
conforme conhecimento N. , as quaes lhe ficam debitadas a prazo de 90 dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

|    |                                     | Preços |                  |
|----|-------------------------------------|--------|------------------|
|    | — Barricão nº 1 —                   |        |                  |
| 18 | Biscoiteiras cilindricas            | a 5.   | 90 —             |
| 24 | " " Ovaes                           | a 5.   | 120 —            |
| 36 | Bomboniere                          | 5.     | 180 —            |
| 6  | " "                                 | 5.     | 30 —             |
| 18 | Biscoiteiras cilindricas            | 5.     | 90 —             |
|    | — Barricão nº 2 —                   |        |                  |
| 5  | Duzias e 5 Biscoiteiras cilindricas | 5.     | 325 —            |
|    | — Barricão nº 3 —                   |        |                  |
| 3  | Pares Vasos barro nº 21             | 8      | 24 —             |
| 3  | " " " " 22                          | 10     | 30 —             |
| 3  | " " " " 23                          | 12     | 36 —             |
| 7  | Duzias Vasinhos barro sort.         | 3.     | 120 —            |
|    | — Barricão nº 4 —                   |        |                  |
| 3  | Estatuas Formaleiro                 | 20     | 60 —             |
| 3  | " Meninos brigando                  | 14     | 42 —             |
| 3  | " " Tico-Tico                       | 6      | 18 —             |
| 6  | " Paisanos                          | 6.5    | 39.000           |
| 1  | " Menino ditado                     | 6.5    | 6.500            |
| 1  | " Viola                             | 6.5    | 6.500            |
| 1  | " com cabrito                       | 6.     | 6 —              |
|    |                                     |        | <u>1.223.000</u> |

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp.

RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 128 São Paulo, 25 de Fevereiro de 1926

O Illmo. Snr. Lauro Santos  
comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como barça  
por sua conta e risco, para curitiba consignado a consigna  
conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de 90 dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

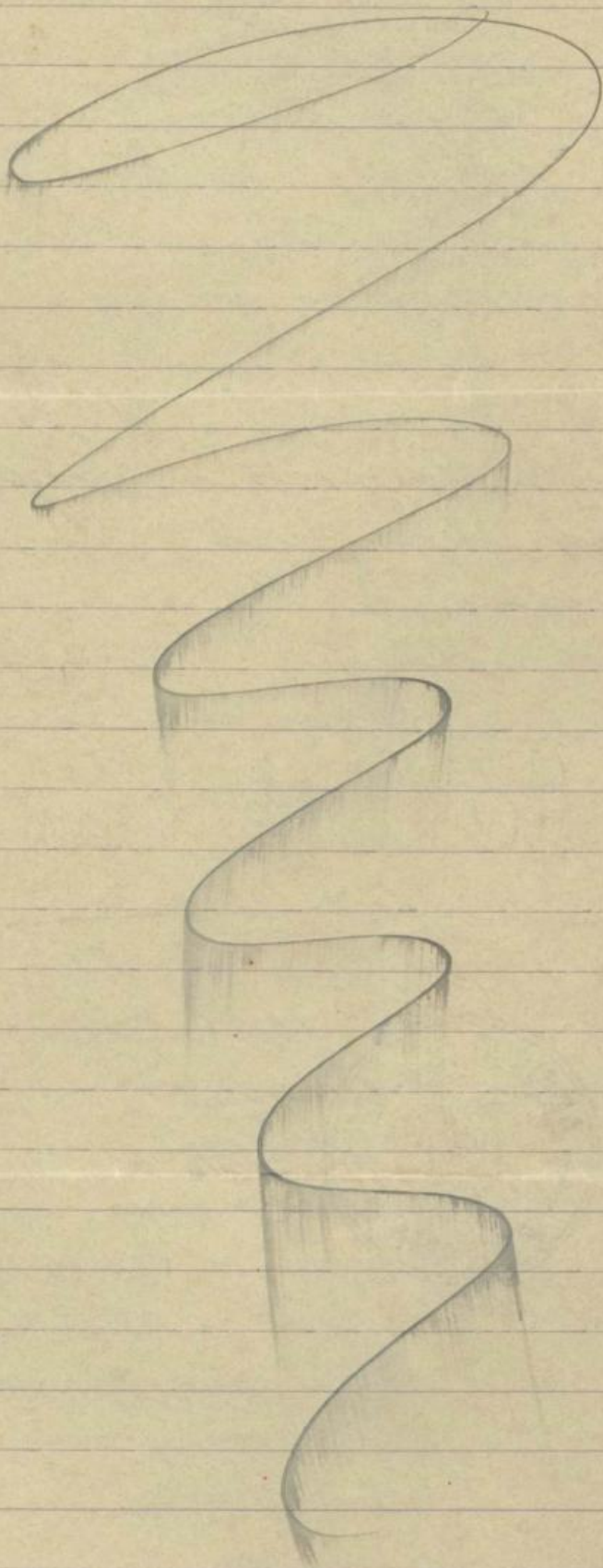
|         |                           |                |                  |  |
|---------|---------------------------|----------------|------------------|--|
|         |                           | Barricão nº 14 |                  |  |
| 3 Duz.  | Biscoiteiras cylindricas  | a 5.000        | 180.000          |  |
| 1 "     | Bomboniere nº 1           | " 5.000        | 60.000           |  |
|         |                           | Barricão nº 15 |                  |  |
| 2 "     | Bomboniere nº 1           | " 5.000        | 120.000          |  |
| 6 1/2 " | Biscoiteiras cylindricas  | " 5.000        | 390.000          |  |
|         |                           | baixa nº 1     |                  |  |
| 6 "     | baixa pi de etroy Bertrij | " 14.000       | 84.000           |  |
|         | Embalagens e caixetas     |                | 35.000           |  |
|         | Despezas de Santos        |                | 151.200          |  |
|         |                           |                | <u>1.020.200</u> |  |

Curitiba 9 de abril de 1926  
Lauro Santos



Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

11



Costa

Desenho para traje  
à hora 12, no lugar  
de costume.

Ca. 9 Menil 926

Desenho

Paul M. Anant

---





## Ostentada

Das 7 de Abril 1926,  
nesta Cidade de Coni-  
tiba, na sala das au-  
diências, onde presente  
se achava o Sr João Ba-  
ptista da Costa Carneiro  
Sinho, Juiz Federal, com-  
migo Escrevente, abaixo  
nomeado, o advogado  
Sr Leoncio Farago; aki  
pelos atos juiz foram  
inquiridas as testemunhas  
como adiante se vê;  
do que lavrei este ter-  
mo. Eu Francisco Ma-  
raechas, Escrevente o  
escrevi. Em Paul Mai-  
dant esonoad sub Oco

Quirica testemunha  
Haldemar Stella, com  
21 annos de idade, sol-  
teiro, natural deste

Estado, sabe assignar  
seu nome; residente  
nesta Cidade, aos eos  
Annos nada disse.

Testemunha que prestou  
a promessa legal e sen-  
do interrogada sobre os  
itens da petição inicial  
que lhe foi lida, disse  
que no dia 29 de Mar-  
ço, à tarde, Alipio  
de Camargo Ract, em  
companhia de Fran-  
cisco de Souza Brito e  
Mario Gomes de San-  
tiago, se dirigiram  
à tarde, no estabe-  
lecimento do Sr Lauro  
Santos e sendo alli  
durante a ausencia  
do mesmo Santos, re-  
tiraram, sem scien-  
cia ou consentimento  
d'elle, Lauro Santos,  
os volumes descriptos





descritos no item nº 1  
da municipal; que as  
ditas pessoas aprobei-  
taram-se do ensejo  
em que se achava no  
estabelecimento um  
empregado de Louro  
Santos; que os volu-  
mes retirados foram  
conduzidos no Cami-  
nhão 81 de propriedade  
de de José Bequinaldo,  
dirigido pelo Chauffeur  
Miguel Vera; para o  
armazem de São Fran-  
cisco de Souza Pinto,  
sito nesta cidade à  
rua D. Murray nº 124;  
cuja ainda permanece  
que o acto das referi-  
das pessoas foi uma  
violença e que o de-  
pauente sabe dos factos  
narrados porque pre-  
sencion. Nada

Nada mais disse me  
perguntado the fui,  
peleque, lido e achu  
do conforme, assi  
qua com o fui e o  
advogado deste depo-  
simento. Entram  
cidades Maranhão, Es-  
perante, e esem. In  
Paul Hainant, esem ad sub

Paraná

realizaram etc  
Leonor Farago

Seguinte testemunha  
Oliveira Feijo, com  
2 annos, solteiro,  
Paranaense, residente  
nesta cidade. Chouffeur  
nesta peuca, onde  
reside, sabe esem,  
aos costumes nada  
disse. Sendo presta



14



prestado a promessa legal e sendo requerida sobre os itens da inicial que lhe foi lida, disse que o deponente assistiu os factos narrados na petição inicial, que effectivamente no dia 29 de Março ultimo, Cláudio de Camargo Raet, em companhia de Francisco de Souza Brito e de Mario Santiago, aproveitando-se da ausência de Laurino Santos, retiraram do armazem deste a rua Pedro IV nº 25 d'esta Cidade, todos os volumes contendo lanchas, cujos volumes são precisamente os que são descritos no item nº I da peti-

petição inicial, sendo  
aquelles volumes remo-  
vidos para o depósito  
de Francisco de Souza  
Santos, sito a rua Dr.  
Muney, desta Cidade,  
que quem cuidou  
dos ditos volumes  
foi o chauffeur do  
Caminhão n.º 81, cujo  
nome é Miguel Vera;  
que na occasião em  
que se deram os pa-  
ctos, se achava no  
armazem de Santos,  
apenas um empregado;  
que o acto das supra  
referidas pessoas, foi  
nao opiniao de depen-  
de uma violencia.  
Nada mais disse  
nem perguntado he  
foi, pelo que, lido  
e achado verdadeiro,  
assigna-se o depoimento



depoimento com o  
juiz e Advogado  
promoteu seu fran-  
cisco marçalhos,  
Esquecimento, o esem  
En. Ant. M. O. Man, es. Ori.  
vas. Sub. Ori.  
Barral

Antonio Peijó  
Luis Farago

Terceira testemunha  
Francisco Goncalves,  
com 31 annos, casado,  
natural desta cidade  
de onde reside, com  
profissão de chauffeur,  
sabe escrever; nos cas-  
tymos disse nada.  
Testemunha que prestou  
a promessa e sendo  
inquerida sobre a  
petição de fl. 2 que lhe  
foi lida, disse que

sobre os factos narra-  
dos na petição inicial,  
sabe apenas que Mi-  
guel Vera deu-se ao  
depoente, hoje ainda,  
que por occasião  
em que conduzio os  
volumes que se acha-  
vam no armazem  
de Laurio Santos, para  
o de Francisco de Souza  
Pinto, o mesmo Lau-  
rio Santos não se achava  
na presente; que a-  
penas se achava remo-  
vendo essas mercado-  
rias Alípio de Camar-  
go Ract, Francisco  
de Souza Pinto e Mario  
Gomes Santiago; que  
João Vera, digo, que  
Miguel Vera decla-  
rou ao depoente que  
estava prompto a pres-  
tar o seu depoimento



depoemint acerca dos  
 factos realentros acerca  
 pidos com o mesmo  
 Leame Santos. Na  
 da mais desse nem  
 perquintado lhe foi  
 pelo que, ludo e acha  
 do conforme, assi  
 gra se depoemint  
 cum a Juir e adoo  
 gado presente em  
 Francisco Marava  
 thas. Exerente, o esse  
 rei em Paul P. An's Ant. lo  
 Enq'd 'sub Qen' / Bancub

Francisco Foucaly  
 Leonis Fozgo

Enclaves de H. Juiz:



Conclusão:

Do 9 de Abril de 1926 para conclusão ao Sr. Juiz Federal, e facto este termo. Em Paul M. Disant, es. ou ad. es. ou ad.

Obz

Tenho por norma, invariável, se conceder reintegração, liminar, no caso de violência, ou quando a posse e esbulho não obtendo a assistência de direito judicial, por manifestação da ameaça, ou por cessar a turbância.

Há sendo, por que motivo, o caso o caso em apreço, pois, ter-se com a prova existente nos autos, não é por-



sivel considero violencia, et actus altius  
bunde ad expediens, tal como descrito  
pelo Tutamundo, mandado pro justiza a  
Cancion, por residor John a reina  
tenencia, as na julgan, ofised.

Faca-se a citacao iusticia, como no  
precedente do fl. 2.

P 9 IV 926

Barros

Data  
No numero...  
dia supra, meibi  
estes autos. Leon  
Francisco Maranhão,  
Escrivão, e escrivão em  
Paul. Paroian, es Dowad subcon!

Instituto

Clas 9 Abril 1926,  
jurado a petronio  
punto. Eni Tom  
Kisid Manavachas,  
Española, o es  
En Paul Marant es Ova,  
Sub Ova

Exm. Snr, Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção

*beuha un arto.*

*P. 9 IV 926*

*Baurade*

Dizem Ract & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo, por seu representante abaixo, este tambem por si, que teve sciencia de que Lauro Santos que se diz commerciante desta praça, depois de violar um preceito judicial deste Juizo expedido num mandado prohibitorio e de se apossar de II volumes de louça e vidros pertencentes aos supptes. e que estavam na estação desta cidade à ordem dos mesmos supptes.-- requereu agora, neste Juizo, uma reintegração de posse relativa a outros volumes t mbem de louça e vidors, dizendo-se dono dessas mercadorias e allegando uma serie de inverdades.

Trata se, MM. Dr. Juiz, de mercadorias que haíam sido expedidas ao supplicado, mas que este, juntamente com um dos socios da firma vendedora, de commum accordo e nesta cidade, dees- fizeram a venda, entregando o mesmo supplicado pessoalmente aqel- le socio referido, todos os volumes que ja tinha retirado da esta- ção a esse tempo, por não os poder pagar e deixando de receber e de retirar da alludidad estação os que alli ainda se achavam.

Desse modo, inteiramente desfeita ficou a venda e quer as mercadorias entregues pelo proprio supplicado, quer as que elle ainda não havia recebido, mas f ziam parte da venda desfeita, vol- taram à posse e prropriidade dos mesmos supptes. Tanto que depois disso tudo, aquella firma vendeu e facturou ditos volumes ao segundo suppte., que as possui como dono e como fazem certo os documentos aqui juntos, expedidos de S. Paulo & doctes/ ns. ).

Entretanto, o suppdo. a despeito disso tudo, de evidente ma fè e com o fim de se apropriar de mais esses volumes que lhe não pertencem e que foi elle o primeiro a entregal-os ao seu dono, de modo a fazer tudo desaparecer, sem perigo de ser por esses prejuizos responsabilizado porque nada possui, nem siquer

commerciante com firma registrada é, requereu agora um mandado de reintegração de sua posse (?) sobre esses volumes.

Em vista disso e dos documentos que os sup-  
tes. ora exhibem ,para evitar que o suppdo. desvie as mercadorias em questão,ao modo que já procedeu em relação aos II volumes objecto do referido interdicto prohibitorio,os supptes pedem a V,Exa/ que se digne,ou indeferir o pedido reintegratorio do supplicado,ou,então,ordenar o sequestro da posse desses bens ate que,por sentença final, fique julgado a quem ella cabe,desque é patente a falta de posse do suppdo..ou pelo menos ha fundadaspróvas de a elle não caber ella, depositando-se essa mercadoria e assegurando-se os direitos do verdadeiro dono,tudo na forma do Codigo Civil.

Com procuração e 8 documentos.

Nestes termos

PP.deferimento

9/10/26  
Cuiyba, 9 de Abril de 1926.  
pp Ráel Hage por si  
Col. de Souza Pinto



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná  
CURITYBA



Homero F. do Amaral  
3º. Tabellião de Notas

CERTIFICO que a fls. 71 do livro de Procuções sob n. 3 deste Cartorio, consta o seguinte:

Primeiro traslado de Procuração bastante que faz em Ract & Companhia, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29) dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e seis, da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabellião interino, compareceram como outorgantes, em este Cartorio do 3º. Officio, Ract & Companhia, commerciantes domiciliados em São Paulo, representados por seu socio Alipio Ract de Camargo, ali residente, de passagem por esta Capital e reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé, ahí, perante ellas disse ram que por este publico instrumento nomeava m e constituia m seu bastante Procurador em este Estado do Paraná, no de Santa Catharina e no do Rio Grande do Sul a Francisco C. de Souza Pinto, brasileiro, casado, commerciante, domiciliado nesta Cidade, a quem conferem amplos e illimitados poderes para representa-los commercialmente; podendo, para este fim, vender mercadorias, receber quaesquer quantias, dar quitações, cobrar, amigavel ou judicialmente, o que lhe forem a dever, requerer fallencias, comparecer a reuniões de credores, deliberar como entender, accitar, regeitar e impugnar propostas de concordatas judiciaes e extra judiciaes, dividas, creditos, inventarios, arrolamentos e balanços, transigir em Juizo e fóra delle, propor quaesquer acções, interpor recursos, requerer illimitadamente perante quaesquer Repartições publicas federaes, estaduais, municipaes e estradas de ferro e usar dos poderes no verso impressos, na parte applicavel ao fim deste mandato, que ratificam, inclusive os de substabelecimento, depois de lhes serem lidos e explicados, do que tudo dou fé:

Co. 10/36  
João de Souza Pinto  
R\$ 1600

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, des's ençia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe... li, acceit..... e achado conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal, devidamente inutili-

sado, por mim, João Natividade da Silva e Hugo Maravalhas, perante mim Dermal Saldanha, 3.º Tabellião interino que o escrevi, (aa) Ract & Cia. - João Natividade da Silva - Hugo Maravalhas, (Sollada e com uma estampilha federal de 2\$, legalmente inutilisada pelo Tabellião.) Nada mais se continha em dita procuração, além do que supra vem transcripto do proprio original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporte e dou fé. E eu

*Dermal Saldanha*, 3.º Tabellião interino o subscrevi.

Conferi e assigno:  
*Dermal Saldanha*  
3.º Tab. int.



# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Cia. <sup>CO. S. Paulo</sup>



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 107 São Paulo, 1 de Abril de 1926

O Illmo. Snr. Francisco C. de Souza Pinto  
comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como carga via Santos  
por sua conta e risco, para Curitiba consignado a  
conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de consignação  
dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

Barricões nºs 1-2-3-4-5-6

|    |                                       |   |      |             |            |
|----|---------------------------------------|---|------|-------------|------------|
| 13 | Duzias e 11 biscoteiras               | a | 5.5  | 918         | 500        |
| 3  | Pares de vasos de barro nº 21 par a   |   | 9.   | 27          | 000        |
| 3  | " " " " " nº 22 " "                   |   | 11.  | 33          | 000        |
| 3  | " " " " " nº 23 " "                   |   | 13.  | 39          | 000        |
| 7  | Duzias de vasinhos de barro se.ª Du.ª |   | 21.  | 147         | 000        |
| 3  | Estatuas jornalheiro cada a           |   | 22.  | 66          | 000        |
| 3  | " meninos brigando " "                |   | 16.  | 48          | 000        |
| 6  | " casacos praianos " "                |   | 7.5  | 45          | 000        |
| 1  | " menino deitado " "                  |   | 7.5  | 7           | 500        |
| 1  | " " com viola " "                     |   | 7.5  | 7           | 500        |
| 1  | " " " cabrito " "                     |   | 7.5  | 7           | 000        |
| 4  | " bustos menina lndoeer.ª " "         |   | 4.5  | 18          | 000        |
| 1  | " moça com jamba " "                  |   | 7.5  | 7           | 500        |
| 38 | Pares de vasos pivete Du.ª a          |   | 10.5 | 64          | 000        |
| 1  | Duzia de fruteira pintada cada        |   | 16.  | 192         | 000        |
| 1  | " " " lapidada " "                    |   | 17.  | 204         | 000        |
| 4  | Pares cachepots oval nº 1 par a       |   | 4.5  | 18          | 000        |
| 7  | " " " nº 2 " "                        |   | 5.5  | 38          | 500        |
| 1  | " " " grande nº 1 " "                 |   | 5.5  | 5           | 500        |
| 2  | " " " " nº 2 " "                      |   | 6.5  | 13          | 500        |
|    |                                       |   |      | <b>1906</b> | <b>000</b> |

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

*Ract & Comp. Co. São Paulo*



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 107

São Paulo, de de 192

O Illmo. Snr.

comprou a RACT & Cia. por intermedio de as mercadorias desta factura, remetidas como *carga via Santos* por sua conta e risco, para *Curityba* consignado a conforme conhecimento N., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de dias e na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|   |                                 | <i>Transporte</i>            |            |
|---|---------------------------------|------------------------------|------------|
|   |                                 |                              | 1.906,000  |
| 2 | Pares vasos solitarios          | 50 ce <sup>tres</sup> por ca | 11. 22 000 |
| 3 | " " "                           | 45 " " "                     | 9.5 28 500 |
| 3 | " " "                           | 40 " " "                     | 8.2 24 600 |
| 3 | " " "                           | 35 " " "                     | 6.4 19.200 |
| 3 | " " "                           | 30 " " "                     | 4.5 13 500 |
| 3 | " " "                           | 25 " " "                     | 3.5 10 500 |
| 2 | " " "                           | 20 " " "                     | 3. 6 000   |
| 3 | " " "                           | 15 " " "                     | 2.5 7 500  |
| 2 | " " "                           | 12 " " "                     | 1.8 3 600  |
|   |                                 |                              | 2.041,400  |
| 6 | Barricões a 15#000              |                              | 90.000     |
|   | Carretos 10#000                 |                              | 10 000     |
|   | Despesas maritimas e terrestres |                              | 313.300    |
|   | até Paranaguá 313#300           |                              | 2.454,700  |



# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDACÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp.



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 110

São Paulo, 1 de Abri



1926

O Illmo. Snr. Francisco C. de Souza Pinto

comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de

as mercadorias desta factura, remetidas como carga via Santos

por sua conta e risco, para Curitiba consignado a

conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de consignação dias e

na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|    |                                     |      |       |     |
|----|-------------------------------------|------|-------|-----|
|    | Barrica n° 7                        |      |       |     |
| 2  | Duzias de marcotes com ovo a        | 4.5  | 108   | 000 |
| 1  | " " caixa jó de arroz Duza          | 14.5 | 14    | 500 |
|    | Barricão n° 8                       |      |       |     |
| 11 | Duzias de caixas jó de arroz Duza   | 14.5 | 159   | 500 |
|    | Barricão n° 9                       |      |       |     |
| 4  | Duzias e 10 bisciteira cada         | 5.5  | 319   | 000 |
|    | Barricão n° 10                      |      |       |     |
| 3½ | duzias de muringas n° 1-2-3-Dia     | 32.  | 112   | 000 |
| 1½ | " " bisciteira pequenas cada        | 4.   | 72    | 000 |
|    | 3 barricões a 15000 1 barrica 50000 |      | 50.   | 000 |
|    | Carreto 50000                       |      | 5     | 000 |
|    |                                     |      | 840.  | 000 |
|    | Barricão n° 11.                     |      | 15    | 000 |
| 6  | Duzias de bisciteiras a             | 5.5  | 396   | 000 |
|    | Barricão n° 12                      |      | 15    | 000 |
| 5  | Duzias e 3 bisciteiras a            | 5.5  | 363   | 000 |
| 1  | " de verdõ lapidado com grato metal | 5.5  | 66    | 000 |
| 23 | bisciteira n° 2 pequenas            | 4    | 92    | 000 |
|    | Barricões n° 13 e 13ª               |      | 30.   | 000 |
| 33 | Duzias de vasinhos de barro Dia     | 21.  | 693   | 000 |
|    |                                     |      | 2510. | 000 |

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp.



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 110

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 192\_\_

O Ilmo. Snr. \_\_\_\_\_

comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de \_\_\_\_\_  
as mercadorias desta factura, remetidas como carga Vid. Santos  
por sua conta e risco, para Witbyba consignado a \_\_\_\_\_  
conforme conhecimento N. \_\_\_\_\_, as quaes lhe ficam debitadas a prazo de \_\_\_\_\_ dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|   |  |                          |                  |
|---|--|--------------------------|------------------|
|   | Transporte                                     |                          | 2.510.000        |
|   | Caixa nº 1                                     |                          | 8000             |
| 6 | Duzias caixa jo de arroz da                    | 14.5                     | 87.000           |
|   | Pespezas maritimas e terrestres                |                          |                  |
|   | até Paranaguá 303#000                          | 5 Barricões<br>1 barrica | 303000           |
|   |  |                          | <u>2998000</u>   |
|   | Despezas maritimas e terrestres                |                          |                  |
|   | até Paranaguá, caixa Nº 1 - Barricões 13 e 13A |                          | 151.200          |
|   |  |                          | <u>3.059.200</u> |

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp.



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 119e

São Paulo, 1 de Abril de 1926

O Ilmo. Snr. Francisco C. de Souza Pinto  
 comprou a **RACT & Cia.** por intermédio de  
 as mercadorias desta factura, remetidas como carga via Santos, Terreste  
 por sua conta e risco, para Curitiba consignado a  
 conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de consignação dias e  
 na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|         |   |  |                         |                  |
|---------|---|--|-------------------------|------------------|
|         | 1 | Barricão nº(14)                        |                         | 15.000           |
| 3 Ds.   |   | Biscoiteras Cilindricas                | (cada) a 5.5            | 198.000          |
| 1 "     |   | " " nº 2 pequenas                      | (cada) . 4.-            | 48.000           |
|         |   | Barricão nº(15)                        |                         | 15.000           |
| 2 Ds.   |   | Bomboniere nº 2 pequenas               | (cada) a 4              | 96.000           |
| 6 1/2 " |   | Biscoiteras cilindrica                 | " a 5.5                 | 429.000          |
|         |   | Barricão nº(16)                        |                         | 15.000           |
| 10 Ds.  |   | Vasinhos Barro                         | a 20s.                  | 210.000          |
| 5 "     |   | Vasos verdes                           | a                       | 10.500           |
| 5 "     |   | " Livetes                              | "                       | 10.500           |
|         |   | Barricão nº(17)                        |                         | 15.000           |
| 25 Ds.  |   | Copos com pé lapidados sortidos grande | a 11.000                | 275.000          |
|         |   | Barricão nº(18)                        |                         | 15.000           |
| 14 Ds.  |   | Copos com pé lapidados grandes verdes  | " 11.00                 | 154.000          |
| 1 "     |   | " " " " " "                            | " 11.000                | 11.000           |
|         |   | Barricão nº (19)                       |                         | 15.000           |
| 15 Ds.  |   | Copos com pé lapidados pequenos        | a 10.000                | 150.000          |
| 4 "     |   | Taças Champ. 1ª                        | a 22.000                | 88.000           |
| 15 "    |   | " ringa pequenas lapidadas             | " 11.000                | 165.000          |
|         |   | Barricão nº(20)                        |                         | 15.000           |
| 8 Ds.   |   | Vasos nº 7                             | a 16.000 <sup>100</sup> | 128.000          |
| 5 "     |   | " Supref.                              | " 18.000 <sup>100</sup> | 90.000           |
|         |   |  |                         | <u>22527.000</u> |

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp<sup>co.</sup>



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 120 São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 192

O Illmo. Snr. Francisco B. de Souza Luto  
 comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de \_\_\_\_\_  
 as mercadorias desta factura, remetidas como Carga Via Tereste  
 por sua conta e risco, para Curityba consignado a \_\_\_\_\_  
 conforme conhecimento N. \_\_\_\_\_, as quaes lhe ficam debitadas a prazo de \_\_\_\_\_ dias e  
 na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

|  |         |                         |                      |                       |                    |        |          |           |           |
|--|---------|-------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|--------|----------|-----------|-----------|
| Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador. | 1 caixa | 90                      | Duzias chicaras café | N: 14/80 <sup>A</sup> | a                  | 6.500  | fajoneza | 585.000   |           |
|  | "       | 90                      | "                    | "                     | "                  | 6.500  | "        | 585.000   |           |
|  | "       | 90                      | "                    | "                     | "                  | 7.500  | decorada | 675.000   |           |
|  | "       | 90                      | "                    | "                     | "                  | 7.500  | "        | 675.000   |           |
|  | "       | 36                      | "                    | "                     | chá                | 14/80  | 16.500   | fajoneza  | 594.000   |
|  | "       | 36                      | "                    | "                     | "                  | 14/122 | 16.500   | "         | 594.000   |
|  | "       | 36                      | "                    | "                     | "                  | 14/72  | 17.500   | decorada  | 630.000   |
|  | "       | 36                      | "                    | "                     | "                  | 14/73  | 17.500   | "         | 630.000   |
|  | "       | 3                       | aparelhos para chá   |                       | 14/99 <sup>B</sup> | "      | 55.000   | "         | 1.650.000 |
|  | "       | 3                       | " " café             |                       | 14/81 <sup>C</sup> | "      | 45.000   | fajoneza  | 1.350.000 |
|  | "       | 3                       | " " " "              |                       | 14/99 <sup>C</sup> | "      | 45.000   | fajoneza  | 1.350.000 |
|  | "       | 3                       | " " chá              |                       | 14/81 <sup>B</sup> | "      | 55.000   | fajoneza  | 1.650.000 |
|  |         |                         |                      |                       |                    |        |          |           | 5.568.000 |
|  |         | Embalagem 9 caixas a 6. |                      |                       |                    |        |          | 54.000    |           |
|  |         | carretos                |                      |                       |                    |        |          | 70.000    |           |
|  |         |                         |                      |                       |                    |        |          | 5.632.000 |           |
|  |         |                         |                      |                       |                    |        |          | S. Fouo   |           |

# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES, CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NICKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

7<sup>28</sup>

## Ract & Comp<sup>Co</sup>



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 121 São Paulo, 1 de Abril de 1926

O Illmo. Snr. Francisco C. de Souza Pinto  
 comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
 as mercadorias desta factura, remetidas como carga via Terrestre  
 por sua conta e risco, para Curityba consignado a  
 conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de compração dias e  
 na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

|                        |                         |                 |                  |
|------------------------|-------------------------|-----------------|------------------|
|                        | <u>Transporte</u>       |                 | <u>3.527.000</u> |
|                        | <u>Barricão nº (25)</u> |                 | <u>15.000</u>    |
| <u>20<sup>00</sup></u> | <u>Canecas. Barril</u>  | <u>10.000</u>   | <u>200.000</u>   |
| <u>5<sup>00</sup></u>  | <u>Jarrinhas</u>        | <u>11.500</u>   | <u>57.000</u>    |
|                        | <u>Carretos</u>         |                 | <u>20.000</u>    |
|                        |                         |                 | <u>3819 00 0</u> |
|                        |                         | <u>S. E. O.</u> |                  |

Acondicionamento irreprehenivel e por conta e risco do comprador.



# CASA BARROSO

VIDROS PINTADOS E LISOS, LAPIDAÇÕES, DECORAÇÕES,  
CACHE-POTS, COLUMNAS, ESTATUETAS, E ARTIGOS NI-  
CKELADOS, ETC.

Vendas por Atacado e Avarejo

## Ract & Comp.



RUA CARLOS BOTELHO, 16

São Paulo

TELEPHONE BRAZ 1941

Factura N. 121 São Paulo, 1 de Abril de 1926

O Illmo. Snr. Francisco C. de Souza Pinto  
comprou a **RACT & Cia.** por intermedio de  
as mercadorias desta factura, remetidas como carga via Terreste  
por sua conta e risco, para Curitiba consignado a  
conforme conhecimento N. ...., as quaes lhe ficam debitadas a prazo de comerciaes dias e  
na falta pagará mais os juros de 1% ao mez pelo tempo que se conceder.

Acondicionamento irreprehensível e por conta e risco do comprador.

|                     |                                       |        |                         |                 |
|---------------------|---------------------------------------|--------|-------------------------|-----------------|
|                     | - Transporte -                        |        | 2252.000                | 2252.000        |
| 5 <sup>10/16</sup>  | Vasos Bijou<br>Barricão n° (21)       | a      | 1200 <sup>10/16</sup>   | 60.000          |
| 4 <sup>10/16</sup>  | Vasos n° 1                            | "      | 16000 <sup>10/16</sup>  | 64.000          |
| 6 <sup>1/2</sup>    | " Supy.<br>Barricão n° (22)           | "      | 18.000 <sup>10/16</sup> | 117.000         |
| 3 <sup>10/16</sup>  | Meringas n° 1-2-3.<br>Barricão n° (0) | "      | 32.000 <sup>10/16</sup> | 96.000          |
| 13 <sup>10/16</sup> | Jarvinhas<br>Caixa n° (2)             | "      | 11.500 <sup>10/16</sup> | 149.500         |
| 40 <sup>10/16</sup> | Vasos V-13 n° 2.<br>Barricão n° (23)  | (Par)  | 6000                    | 8.000           |
| 6 <sup>10/16</sup>  | Vasos n° (1)                          | a      | 16.000                  | 240.000         |
| 2"                  | " Cilindrico                          | (Par)  | 4.500                   | 15.000          |
| 3 <sup>1/2</sup>    | " Japonês<br>Barricão n° (24)         | (")    | 4.500                   | 96.000          |
| 2.                  | Estatuas Jornalero                    | (cada) | 22.000                  | 15.000          |
| 6.                  | " Bomfim Papá                         | "      | 7.500                   | 44.000          |
| 6.                  | " Vagabundo                           | "      | 7.500                   | 45.000          |
| 4.                  | Bomfim Mãe                            | "      | 7.500                   | 30.000          |
| 4.                  | Sortidos                              | "      | 7.500                   | 30.000          |
| 6.                  | Busto                                 | "      | 4.500                   | 27.000          |
|                     |                                       |        |                         | <u>3527.000</u> |

Letra

Clas 2 Abril 1926,  
Quo estos autos con-  
clusos ad m. Dr.  
Juis Federal. En  
Francisco Maraca-  
has. Esente o es-  
cun. In Paul P. Anas,  
escritas sub. Ori.

Ch 2 1

solu. ap. uerit. a. flor.  
18. sig. a. p. u. t. con-  
tra. ion. con. u. g. u. c. i. a.

... IV 926



Paula

Data  
No. 10  
dia supra, recibí  
estos autos. En

Eu Francisco Manuel  
Araújo Escrivão e es-  
crivi em Paul M. A.  
Dant es Ortoas sub Orni

Nota  
Com seprida preso  
estes autos, em vista  
ao advogado Sr Leon-  
cio Farago. Eu  
Francisco Manuel  
Escrivão e escrivi. Em  
Paul M. A. Dant, es Ortoas,  
sub Orni  
Nota

Não mevedo que as me-  
cudrias sejam deposti-  
tados, na forma re-  
querida.

Du=desseos de fls que  
indiferio a reitegação  
li minor e ali aggrovo.  
E consequentemente o Ju-  
riano Tribunal sobre



o pedido se pronunciará, dizendo da legalidade ou illegalidade daquella decisão - Não concordo ainda com o pedido de depósito dos mercaderes, porque, as facturas que se acham juntos aos actos é uma grosseira simulação que será purgada no competente processo de fallencia que se instaurará dentro em breve, se não for acolhida a allegação de falsidade que contém os títulos que serviram de base ao mesmo pedido feito da fallencia de Luas Santos -

O depósito requerido é uma silada, para evitar a arrecadação de tributos que se inevitavel como fez decretada a fallencia de Luas Santos, visto como, o acto de Ract y Ben, é mais do que valioso, e um

parto do qual felizmente já  
tomei conhecimento a  
justiça local, já que  
a justiça federal, lhe me-  
que amparado e guardado.  
- Não há nestes autos a  
mãe ligada poru, de que  
tenham sido desfeito o su-  
jeito de que são indi-  
cis os factores juntos  
a petição inicial - que  
são documentos que pro-  
vam a posse nos termos  
do art. 200 do Cod. Com.

Luiz de, 12/1/26

Luiz de Figueira

Data

No mesmo dia supra  
receber estes autos. Lou-  
renço de Menezes,  
Escritor, o escrivão Paul  
P. de A. M. as Ouvidas Sub. Dir.

Cher

Des 12 Mars 1926, j'ai  
coté autos conclues  
adm. de Jura Federal.  
En transit ad manava.

Plus Esceute o esceute  
du Paul P. Ansant es.  
Ojoo sub Ojoo  
Cher

En - referis a fl. 18.



P. 17 IV 1926

Paris

Data

Re memoire de  
supra, reciter estos  
autos. En transit  
ad manava ad  
Esceute o esceute  
du Paul P. Ansant, es  
esceute.

Carta Fica fue substituida  
ao represente a pto 18, do  
despacho de pto 30, do dia  
Jun, 12 Abril - 1826

B boas -

Paul Mascari-

---



Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,

*P. Ant. P. Ant. Ant.*  
\_\_\_\_\_

## Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal: faço este termo Eu, *P. Ant.*  
*P. Ant. Ant.* \_\_\_\_\_ Escrivão, escrevi.

*013*  
*7*

*Julgo presumto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.*

*Intime-se, registre-se e archive-se.*

*Cuituba, 28 de julho de 1931*

*Agnes Maria de Oliveira Penteado*

**DATA**

Aos 28 dias do mez de Julho de 1831

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu,

*Horacio Alfaro*  
 Escrivão univ. occorrido  
 do Escrivão, assina

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 28 de Julho de 1831

O Escrivão:

*Horacio Alfaro*  
 Escrivão univ. occorrido do Escrivão,  
*Horacio Alfaro*

*Certifico que notei que o Sr.  
 Leame faz q. por todo o conteúdo  
 da sentença de fls 31. dou fe  
 em, 30 junho de 1831*

*Paulo Mascaro*  
 O Escrivão